

Contrato nº: 011/CR/2000**Autos DER nº: 225.012/DER/1998****Expediente nº:9-85729/17/DER/02**

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER/SP**, neste ato representado por seu Superintendente, Engº. Pedro Ricardo Frissina Blassioli, a **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, ARTESP**, instituída pela Lei Complementar 914/02, aqui representada por seu Diretor Geral, Dr. Silvio Augusto Minciotti, nos termos do Decreto nº 46.708/02 e do Decreto 46.875/02, e a **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S/A - INTERVIAS**, representada por seu Diretor Presidente Jean Alberto Luscher Castro e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Paulo Nunes Lopes, aditam e modificam o Contrato de Concessão em epígrafe, nos termos que se seguem:

Objeto do Contrato: Exploração, mediante Concessão, da Malha Rodoviária correspondente ao Lote 06, compreendendo a execução, gestão e fiscalização dos Serviços Delegados, Serviços Complementares e Apoio aos Serviços não Delegados.

Finalidade: O presente termo tem por finalidade aditar e modificar o Contrato de Concessão 011/CR/2000, por mútuo acordo entre as partes, tendo em vista que em 27 de junho de 2002, em Reunião Inter-Secretarial, o Governo do Estado de São Paulo houve por bem determinar que o reajuste tarifário anual das rodovias de pista simples dos lotes concedidos à iniciativa privada não fosse repassado ao usuário, devendo o Poder Concedente arcar com o ônus daí decorrente por meio de repasse de recursos do Tesouro

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar, até o dia 25 de cada mês, demonstrativo discriminado com os valores a serem compensados pelo Poder Concedente, contendo a efetiva comprovação da quantidade de veículos que passaram pelas praças de pedágio das rodovias de pista simples até o dia 23 do mês apurado, bem como a importância que deixou de auferir e o impacto gerado pelo não repasse ao usuário do reajuste tarifário aqui tratado.

Havendo aprovação do demonstrativo pela ARTESP, a **CONCESSIONÁRIA** será comunicada via ofício e ficará autorizada a descontar dos valores previstos na cláusula 45.1, inciso II, alínea "b" do contrato ora aditado a importância a ser ressarcida

CLÁUSULA SEGUNDA

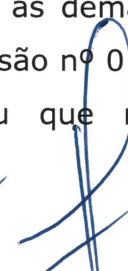

Sendo o valor do desconto autorizado na cláusula primeira insuficiente para o ressarcimento da **CONCESSIONÁRIA**, a diferença apurada será programada pelo **DER/SP** e creditada por meio do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de São Paulo), em cinco dias úteis após a aprovação do demonstrativo supra-referido pela **ARTESP**, em conta corrente aberta pela **CONCESSIONÁRIA** no Banco Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente instrumento vigorará até o dia 30.06.2003, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições, anexos e demais termos do Contrato de Concessão nº 011/CR/2000, naquilo que não conflitarem com o conteúdo deste ou que não tenham sido aqui expressamente alterados.

calixto



JP

fu
elo

O presente instrumento, lavrado em 4 (quatro) vias, em 3 (três) folhas, na Diretoria Geral da ARTESP, situada na Rua Iaiá, 126, 11º andar, São Paulo - SP, aos 20 de março de 2003, lido e achado conforme é assinado pelas partes e testemunhas.

Pela Artesp



SILVIO AUGUSTO MINCIOTTI

Pelo DER/SP



PEDRO RICARDO FRISSINA BLASSIOLI

Pela Concessionária




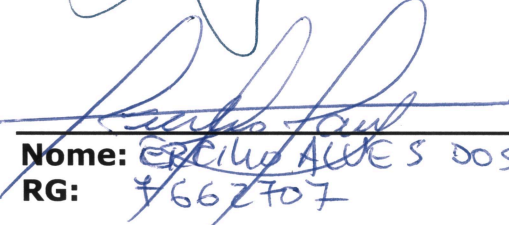
JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO

Eng. Roberto de Barros Calixto
Diretor de Operações e Engenharia

PAULO NUNES LOPES

Testemunhas



Nome: MARCIA BERNARDO
RG: 4876894-7

Nome: ERCILIO ALVES DOS SANTOS
RG: 7662707 allo